



CONGRESSO NACIONAL

MPV-379

00057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
05/07/2007Proposição
Medida Provisória nº 379/07Deputado *Onyx Lorenzoni* Autor _____ Nº do prontuário _____1. supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se os incisos XI, XII ao art. 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e dê-se nova redação ao § 1º e § 2º do art. 6º, ao § 2º do art. 11 e art. 28 da mesma Lei, alterados pelo art. 1º da Medida Provisória 379/2007.

“Art. 6º

XI - Os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Estadual;

XII - Oficiais de Justiça, fiscais do trabalho e fiscais do Ibama.

§1º As pessoas descritas nos incisos I, II, III, V, VII, X, XI, XII do caput terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, bem como armas de fogo de propriedade particular, na forma do regulamento, em ambos os casos.

§2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII, X, XI, XII do caput está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º nas condições estabelecidas no regulamento.

Art 11.....

§ 2º São isentas do pagamento das taxas previstas neste artigo as pessoas e as instituições a que se referem o caput e os incisos I a VII e X a XII e o § 5º do art. 6º desta Lei.

Art. 28. É vedado ao menor de vinte e cinco anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII do caput do art. 6º desta Lei. (NR)



JUSTIFICATIVA

Oficiais de Justiça, fiscais do trabalho e do IBAMA, bem como os auditores das receitas estaduais no desempenho de suas funções, passam por situações de risco. Muitas vezes, sofrem ameaças, agressões físicas e até mesmo perdem a vida no cumprimento de suas obrigações, como aconteceu no episódio em que três fiscais do trabalho, foram brutalmente assassinados próximo a cidade de Unaí-MG. Ademais, esses profissionais são comprometidos com o bem público e suas atividades são essenciais para o Estado, e necessitam de defesa pessoal e amparo policial para o exercício dos seus serviços, em virtude de abordarem pessoas que muitas vezes representam perigo para a sociedade. Por estes motivos é de extrema importância para estes profissionais a possibilidade de portar uma arma, visto que assim contam com maior proteção pessoal e podem desempenhar suas funções com maior segurança.

PARLAMENTAR

